



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha

São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 731

Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saoconcalo.rn.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 386/2022

PROCESSO Nº 7334/2022

PROCESSO Nº 220009-3 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Pastor Cícero Hipólito da Rocha, nº 23, Santa Terezinha nesta cidade, inscrita no **CNPJ (MF) sob n.º 11.447.510/0001-28**, neste ato representado pela Senhora Elaine Cristina Souza de Araújo, brasileira, solteira, administradora, portadora da identidade nº 2.079.279 – SSP/RN e do CPF nº 010.489.314-12, residente e domiciliada na Rua Tororos, 2310, Lagoa Nova, Natal/RN-CEP: 59.054-550, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ nº 28.031.958/0001-69**, com sede a Rua José Peixoto Nº 200, Emaús, Parnamirim/RN CEP: 59.148-220, neste ato representada por seu representante legal, JOSE REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO, brasileiro, CPF nº 066.375.594-82, residente e domiciliado (a) na Rua Açú, nº 387 aptº 1201, Tirol – Natal/RN CEP 59.020.110, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de café para consumo do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme especificação técnica abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Café em pó, EXTRAFORTE - pacote de 250 G Café em pó, torrado, moído, extraforte, embalagem com 250 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da Associação Brasileira da	und	100	SÃO BRÁS	R\$ 8,00	R\$ 800,00

JOSE REINALDO
COELHO PEIXOTO
FILHO:066375594
82

Assinado de forma digital
por JOSE REINALDO
COELHO PEIXOTO
FILHO:06637559482
Data: 2022.08.25 10:42:44
-03'00"

Assinado por 1 pessoa: ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoconcalo.1doc.com.br/verificacao/3D93-7740-869A-EC53> e informe o código 3D93-7740-869A-EC53





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha

São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 731

Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saoconcalo.rn.gov.br

Indústria do Café – ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
TOTAL					800,00

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Adesão nº 012/2022 da Ata de Registro de Preços nº 05/2022 do Pregão Eletrônico nº 009/2022 – Processo nº 220009-3 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN (SAAE/SGA-RN). O processo licitatório objeto do Termo de Referência obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal 7.892/2013 com alterações do Decreto 8.250/2014, pelo Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de outubro de 2003 (com alterações posteriores), pelo Decreto Municipal nº. 479 de 17/04/2013, à Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas neste Termo.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 3.1. Pelos materiais, objeto deste termo contratual, será pago o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;
- 3.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento/execução;
- 3.3. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento/execução, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA;
- 3.4. A aquisição dos materiais, objeto do Processo Licitatório, ocorrerá a partir da data da assinatura do contrato e posterior emissão da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93;
- 3.5. O Prazo de entrega dos materiais não poderá exceder a **03 (três) dias consecutivos**, a partir da data da emissão da ordem de compra;
- 3.6. Os materiais serão considerados aceitos somente após terem sido desembalados e conferidos pelo IPREV, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;
- 3.7. Em hipótese alguma serão aceitos os materiais em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados;
- 3.8. O transporte e a embalagem dos itens, objeto deste pregão, será de responsabilidade da empresa contratada, como também, qualquer pagamento eventual de diferença de alíquota de imposto;
- 3.9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posterior





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha

São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 731

Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saooncalo.rn.gov.br

os produtos objeto do presente Termo, da licitação e do futuro Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

3.9.1. Provisoriamente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, a contar do ato da entrega dos produtos no local indicado no TR, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que procederá à conferência de sua conformidade com a autorização de fornecimento e depois de efetuada análise de conformidade técnica;

3.9.1.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita ou inconformidade dos hidrômetros, o Setor de Almoxarifado ou o servidor designado pelo IPREV/SGA emitirá Termo de Recebimento Provisório que deverá ser assinado pelas partes;

3.9.2. Definitivamente, no prazo máximo de **02 (dois) dias consecutivos**, contados do recebimento provisório, pelo setor responsável, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após finalizada as análises necessárias e adequação aos termos contratuais;

3.9.2.2. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita ou inconformidade, os testes dos hidrômetros e a adequação aos termos contratuais, o servidor ou comissão designada pelo IPREV/SGA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;

3.10. O recebimento definitivo dos materiais será emitido após constatação, por meio de testes, do atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou contrato;

3.11. Não aceito (s) o (s) material (is) entregue (s) será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;

3.12. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades;

3.13. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução fica a adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o IPREV/SGA;

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária;

3.15. Após a emissão do documento de aceitação definitivo deverá ter início o período de garantia.

CLAUSULA 4ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, o edital e seus anexos e a proposta da contratada, de acordo com a licitação - **Pregão Eletrônico nº 009/2022**.

CLAUSULA 5ª - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

5.1. O contrato será regido pelo previsto nos Art. 57 e 65 da Lei 8666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas;

5.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, no que couber, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o *IPCA*, mediante aplicação do





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha

São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 731

Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saoگونcalo.rn.gov.br

Índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento;

5.2.1. A atualização monetária será de conformidade com o estabelecido no Art. 2º da Lei 10.192/2001: “é admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.”

5.2.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste;

5.2.3. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste;

5.2.4. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

5.3. Os reajustes que não forem solicitados precluirão com a prorrogação da vigência deste Termo de Contrato ou com o seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão.

CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

6.1. A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento dos materiais efetivamente executados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, ou, de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.1. Conforme Resolução 032/2016 – TCE/RN em seu Art. 3º, § 3º, consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018;

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor designado pelo IPREV/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos equipamentos efetivamente entregues;

6.2. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do IPREV/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

6.3. A Contabilidade do IPREV/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

6.4. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha

São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 731

Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saoconcalo.rn.gov.br

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório - Pregão Eletrônico nº 009/2022;

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.7. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para liquidação da despesa e será indicado o (a) Coordenador (a) de Material e Patrimônio que será responsável pelo atesto da nota fiscal, conforme a Resolução nº 24/2017 – TCE/RN.

CLAUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b. Receber os produtos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência, preparando os locais para recebimento dos materiais;
- c. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos materiais;
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto do Termo de Referência, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados quando da entrega dos produtos;
- e. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o licitante vencedor entregar em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e na licitação;
- g. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto do Termo de Referência;
- h. Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- i. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência e da licitação.

7.2. DA CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega dos materiais em perfeito estado, com prazo de fabricação recente, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido em contrato, contados a partir do recebimento da ordem de compra;
- b. Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

JOSE REINALDO
COELHO PEIXOTO
FILHO:066375594
82

Assinado de forma digital
por JOSE REINALDO
COELHO PEIXOTO
FILHO:06637559482
Dados: 2022.08.25
10:44:10 -03'00'





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha

São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 731

Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saooncalo.rn.gov.br

- c. Obriga-se a entregar os materiais de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;
- d. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega dos materiais, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- e. Arcar com as despesas concernentes à tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros, necessários ao cumprimento das obrigações inerentes à entrega dos materiais;
- f. Dar ciência ao IPREV/SGA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos materiais;
- g. Substituir os materiais entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no Termo de Referência, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições;
- h. Apresentar garantia, na forma prevista no Termo de Referência;
- i. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do IPREV/SGA, a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da entrega dos materiais, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;
- j. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo IPREV/SGA, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão entregues os materiais e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
- k. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na licitação, quando da realização do pagamento pelo IPREV/SGA, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPREV/SGA;
- n. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- o. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço/entrega se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- p. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital **PE 09/2022**;
- q. A (S) MARCA (S) / FABRICANTE (S) DO (S) PRODUTO (S) A SER (EM) ENTREGUE (S) DEVERÁ (ÃO) SER, OBRIGATORIAMENTE, A (S) MESMA (S) MARCA (S) / FABRICANTE (S) DO (S) PRODUTO (S) DESCRITO (S) NA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA (apresentada no certame licitatório), SOB PENA DO NÃO RECEBIMENTO DO (S) MESMO (S). CASO A EMPRESA NECESSITE TROCAR A MARCA (S) / FABRICANTE (S) DO (S) PRODUTO (S), POR QUALQUER MOTIVO, DEVERÁ, PREVIAMENTE, ENVIAR JUSTIFICATIVA FORMAL AO GESTOR DO CONTRATO, EXPLICANDO A NECESSIDADE DA DEVIDA TROÇA, A QUAL SERÁ AVALIADA PELA CONTRATANTE QUANTO A ACEITAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha

São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 731

Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saooncalo.rn.gov.br

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do IPREV/SGA, conforme segue: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 60 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 1802 – Taxa de Administração, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados;

8.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho quando da solicitação da contratação e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.3. Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

10.1. A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Pregão Eletrônico nº 009/2022**.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2022**, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido na referida Lei.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:

12.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste processo;
- b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 6ª, constante neste Termo de Contrato;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;

JOSE REINALDO
COELHO PEIXOTO
FILHO:0663755948
2

Assinado de forma digital
por JOSE REINALDO
COELHO PEIXOTO
FILHO:0663755948
Dados: 2022.08.25 10:45:13
-03'00'





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha

São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 731

Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saooncalo.rn.gov.br

- g) Os atos constantes nos termos dos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.
 h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento);
 b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento acordado;
 c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLAUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPREV de São Gonçalo do Amarante/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

13.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

13.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária do IPREV de São Gonçalo do Amarante/RN a serem informados pelo setor de finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias a contar da intimação, podendo o IPREV de São Gonçalo do Amarante/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

13.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;

13.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

13.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de

Assinado por 1 pessoa: ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saooncalo.1doc.com.br/verificacao/3D93-7740-869A-EC53> e informe o código 3D93-7740-869A-EC53





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha

São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 731

Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saoconcalo.rn.gov.br

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A aquisição do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a aquisição do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.3. Caberá ao gestor e fiscal de contrato designados pela Direção do IPREV/SGA, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento pela entrega do bem de que trata o objeto e das especificações constantes no TR, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecimento do objeto contratado;

15.4. Caberá à Fiscalização o direito de rejeitar os materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outro que o atendam, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;

15.5. Os materiais deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no TR, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;

15.6. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

15.6.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do IPREV/SGA, documento que relate as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor;

15.6.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais;

15.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados ao IPREV/SGA ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

15.6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

15.7. O IPREV/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa a gestora de contrato, Sra. **Elaine Cristina Souza de Araújo**, Presidente do IPREV, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha

São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 731

Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saoconcalo.rn.gov.br

acompanhamento do objeto contratual;

15.8. O IPREV/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa o **Sr. Vinício Ferreira da Costa Neto**, indicado pela Presidente do IPREV, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para exercer a fiscalização, conferência, recebimento dos referidos bens e atesto da Nota fiscal.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei na 8,078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato em Imprensa Oficial, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 18ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevier causa de inexecutabilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA;

18.2. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros;

18.3. No caso da CONTRATADA prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

18.4. A CONTRATADA responderá perante o IPREV/SGA e a terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do IPREV/SGA;

18.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para procederem à entrega dos equipamentos.

Cláusula 19ª DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN C

Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha

São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 731

Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saoگونcalo.rn.gov.br

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2022

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO IPREV
CONTRATANTE

JOSE REINALDO
COELHO PEIXOTO
FILHO:06637559482

Assinado de forma digital por JOSE
REINALDO COELHO PEIXOTO
FILHO:06637559482
Dados: 2022.08.25 10:46:48 -03'00'

JOSE REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO
CONTRATADA
RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



C

Código para verificação: 3D93-7740-869A-EC53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO (CPF 010.XXX.XXX-12) em 23/08/2022 12:28:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/3D93-7740-869A-EC53>

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 398/2022
 PROCESSO Nº 6115/2022 - Pregão Eletrônico Nº 031/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 através da Secretaria Municipal de Saúde
 CONTRATADA: Empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 28.911.309/0001-52, Endereço: Rua Serra Negra, 78, Galpão 02, Bairro Praia do Morro, Guarapari/ES
 OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
929366	AZITROMICINA 500 MG	MEDQUIMICA	COMP	30.000	0,78	23.400,00
929542	OMEPRAZOL 40MG Pó PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA + DILUENTE 10ML	BIOLOGICO	FR	400	10,37	4.148,00
Total:						27.548,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/08/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.548,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.044 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.045 – BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Agosto de 2022.

Jalmir Simões da Costa

Secretário Municipal de saúde

Contratante

Erivelto Silva Dal Col

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Contratada

 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 386/2022
 PROCESSO Nº 7334/2022
 PROCESSO Nº 220009-3 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ (MF) sob n.º 11.447.510/0001-28

CONTRATADA: Empresa RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ nº 28.031.958/0001-69, Endereço: Rua José Peixoto Nº 200, Emaús, Parnamirim/RN

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de café para consumo do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme especificação técnica abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Café em pó, EXTRAFORTE - pacote de 250 G Café em pó, torrado, moído, extraforte, embalagem com 250 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	und	100	SÃO BRÁS	R\$ 8,00	R\$ 800,00
TOTAL						800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão nº 012/2022 da Ata de Registro de Preços nº 05/2022 do Pregão Eletrônico nº 009/2022 – Processo nº 220009-3 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN (SAAE/SGA-RN Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada

PREÇO E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Pelos materiais, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do IPREV/SGA, conforme segue: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 60 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 1802 – Taxa de Administração, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados;

RECURSOS FINANCEIROS: A presente despesa correrá por conta de receita própria.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido na referida Lei.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2022

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO IPREV

CONTRATANTE

JOSE REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO

CONTRATADA

RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO/SELEÇÃO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PROCESSO DE DESPESA: GONÇALO DO AMARANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 7334/2022 SRP – Adesão a ARP (CARONA)	NÚMERO DO RECIBO: 341421
--	-----------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Unidade Mantenedora da Ata: SAAE-RN
Número da Ata: 005/2022
Data da Publicação da Ata: 10/03/2022 00:00:00
Vigência da Ata: 08/03/2022 00:00:00 a 08/03/2023 00:00:00
Data da Contratação: 08/03/2022 00:00:00
Valor Contratado: 800,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA O CONSUMO.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
CPF: 01048931412

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 800,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO Nº 386-2022 - IPREV - RCP.pdf
Código Validador do Arquivo: 24E8126AC91E6D72B07CA87D2D016E9E

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO CONTRATO Nº 386-2022 - IPREV - JOM.pdf
Código Validador do Arquivo: 674E65AE9887B3307871F786C354EAC7

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Enviado por: Kalliny Kelly da Silva (CPF: 016.621.004-85)
Data e hora do Envio: 26/08/2022 13:38:00
Data e hora da criação deste Documento: 26/08/2022 13:37:55



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PROCESSO DE DESPESA: GONÇALO DO AMARANTE 7334/2022	NÚMERO DO RECIBO: 145971
---	---

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 386/2022
Número do Recibo do Anexo 38: 341421
Período de Vigência do Contrato: 23/08/2022 à 31/12/2022
Data da Assinatura: 23/08/2022
Data da Publicação: 25/08/2022
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 800,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 010.489.314-12
Nome do Fiscal: ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Período de vigencia: 11/01/2021 à
Arquivo de designação: PORTARIA - IPREV.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 28.031.958/0001-69

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO Nº 386-2022 - IPREV - RCP.pdf
Código Validador do Arquivo: 24E8126AC91E6D72B07CA87D2D016E9E

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 26/08/2022 13:43:00
Remessa enviada por: Kalliny Kelly da Silva (016.621.004-85)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 145971



Data e hora da criação deste Documento: 26/08/2022 13:43:30